



## **Despacho nº 5/2019**

Ana Maria Gaspar Marques, Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, dando cumprimento às disposições contidas no Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, que adapta, aos Serviços da Administração Autárquica, o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, para eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, órgão que funciona junto do dirigente máximo do serviço e tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Para o efeito foi desencadeado o respetivo processo de eleição para o mandato de 2019/2020, conforme o disposto nos nºs 5 e seguintes do artigo 22º do referido Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro, tendo sido convocado o ato eleitoral para o passado dia 31 de janeiro, tendo este resultado num empate entre 4 trabalhadores.

Assim, ao abrigo do disposto no nº 6 do artigo supra referido artigo, procedo à convocatória de todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, para nova eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o mandato 2019/2020 e, em conformidade com o meu despacho desta data, determino a abertura do processo de eleição, a regular pelas normas supra mencionadas e de acordo com as seguintes disposições:

### **I – Vogais Representantes dos Trabalhadores**

#### **1.1 – Data da realização do ato eleitoral:**

É fixado o dia **12 de fevereiro de 2019** para a realização do ato eleitoral.

#### **1.2 – Período e local de funcionamento:**

Serão constituídas 3 (três) mesas de voto que funcionarão nos seguintes locais e horas:

- a) Sede da Junta de Freguesia (Avenida de Berna nº1) – entre as 9h00 e as 17h00
- b) Posto de Higiene Urbana (Rua São Sebastião da Pedreira) – entre as 6h00 e as 9h00
- c) Instalações da Piscina da Junta de Freguesia (Rua Cardeal Mercier) – entre as 9h00 e as 17h00.

#### **1.3 – Constituição da mesa de voto**

As mesas de voto serão constituídas por 5 (cinco) membros: Um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.



#### **1.4 – Designação dos membros da mesa de voto**

As listas com a constituição dos membros da mesa de voto devem ser apresentadas nos serviços da sede da Junta de Freguesia, com indicação dos nomes e respetivos cargos, até às **16h00 do dia 7 de fevereiro de 2019**.

Na ausência dessa indicação, os membros serão designados pela Presidente da Junta de Freguesia até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

Havendo mais do que uma lista será efectuado sorteio para os diferentes cargos de entre os trabalhadores apresentados nas listas.

#### **1.5 – Dispensa de funções**

Os membros da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

#### **1.6- Lista dos trabalhadores eleitos para o ato eleitoral**

São susceptíveis de serem eleitos os trabalhadores mais votados no ato eleitoral anterior, que se encontram em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e que estejam de fato em exercício de funções à data da realização do ato eleitoral. A lista dos trabalhadores será divulgada nos cartazes internos.

#### **1.7. – Encerramento do acto eleitoral e apuramento dos resultados**

Encerrado o ato eleitoral, a mesa de voto procede à contagem dos votantes e dos boletins de voto e apuramento dos resultados, sendo lavrada ata das operações eleitorais de apuramento. Será considerada eleita a lista que obtenha o maior número de votos.

#### **1.8 – Publicitação dos resultados eleitorais**

Apurados os resultados eleitorais dos mesmos será dado conhecimento imediato à Presidente da Junta, para a sua publicitação num prazo de 24 horas.

#### **1.9 – Eleição dos representantes**

- a) Os trabalhadores mais votados serão eleitos seis, dois efetivos e quatro suplentes;



b) Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos, de entre os trabalhadores que têm o mesmo número de votos, aqueles que tenham maior antiguidade no exercício de funções na Administração Pública.

#### **1.10 – Não constituição da Comissão Paritária**

A não participação dos trabalhadores na eleição, implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação.

Avenidas Novas, 6 de fevereiro de 2019

A Presidente  
  
Ana Gaspar

JUNTA de FREGUESIA  
AVENIDAS  
NOVAS